

- o art. 2º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, que prevê que o procedimento de sindicância tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas;

- que o Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Poder Executivo determina a apuração imediata, por meios sumários ou mediante inquérito administrativo, de quaisquer irregularidades no serviço público;

- que a necessidade dessa apuração é de suma importância para o esclarecimento do fato e a fixação de responsabilidade;

- os fatos constantes do Processo Administrativo SEI260004/000161/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com fundamento nos fatos constantes do Processo Administrativo SEI260004/000161/2022, deflagrado no âmbito da Fundação CECIERJ, instituir comissão de Sindicância para apuração dos fatos nele veiculados, sem implicar em realização de despesas.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão:

I - Jorge Allyson Azevedo - ID: 4261834-7;  
II - Rafael Pacheco Machado Santos - ID: 5029313-3;  
III - Cassio de Araujo Marinho - ID: 5081868-6.

**Art. 3º** - Determina o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para entrega do relatório com a conclusão da apuração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022

**ROGERIO TAVARES PIRES**  
Presidente da Fundação CECIERJ

Id: 2371200

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**ATO DA DIRETORA**  
**DE 01.02.2022**

**PORTARIA Nº 06/DAF/2022** - DESIGNA como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 72/2019/UERJ de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no edifício Paulo de Carvalho (Faculdade de Odontologia), com a empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, o servidor Rodmilson Soares Santos Silva, mat. 6.311-5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Processo nº SEI-E-26/007/9094/2016.

Id: 2371109

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRO/PRES Nº 1640 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-320001/003598/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA DETRO/PRES SEI N.º 1617, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

**WILLIAM PENA JUNIOR**  
Presidente DETRO/RJ

Id: 2371328

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 13.12.2021**

**PROC. Nº SEI-100005/010643/2021** - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 25942506), **APROVO** o modelo de planta nº 015.12322, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:  
Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo  
Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V  
Distância entre eixos: 5950 mm  
Lotação: 40 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé  
Obs. Sem posto de cobrador.

**DE 02.02.2022**

**PROC. Nº SEI-100005/009545/2021** - **INDEFIRO** nos termos do Parecer nº 680/2021/DETR/ASJUR (Doc SEI nº 25454067).

Id: 2371323

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**

**DELIBERAÇÃO CCA Nº 92 DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA**, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de

julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019 e modificada pela Resolução SEAS nº 56, de 29 de maio de 2020 e pela Resolução SEAS nº 080, de 18 de janeiro de 2021; a Resolução SEAS nº 041, de 04 de dezembro de 2019, a Resolução SEAS nº 53, de 19 de março de 2020, a Resolução SEAS nº 116, de 23 de dezembro de 2021 e conforme decisão na 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2022. Processo nº SEI-07/026/001541/2019.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro da compensação ambiental decorrente do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudos de Impacto Ambiental, conforme previsto pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo art. 31 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e pelo art. 3º-C nº 6.572 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7061, de 25 de setembro de 2015.

Projeto	Proponente	Teto Orçamentário	Fonte de Financiamento
"Revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável - APA Massambaba, APA Pau Brasil e APA Serra de Sapiatiba" (SEI-07-0002-010605/2021)	INEA/DIRBAPE	R\$ 1.297.481,41	Compensação Ambiental
"Projeto Executivo e Obra de Mirante na APA MACACU, Rodovia RJ-116, KM 66, Cachoeira de Macacu, RJ" (SEI-070002/000700/2022)	INEA/DIRRAM	R\$ 2.824.326,76	Compensação Ambiental

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**  
Subsecretário Executivo

Id: 2371116

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**ATOS DA COORDENADORA**

**PORTARIA INEA COEXEC Nº 213 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESIGNAR MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 42/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COORDENADORA-EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA n. 1005, de 15 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

- o constante dos autos dos processos nº SEI-070002/001369/2022 e SEI-070002/006490/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros da comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 42/2021, firmado com- Laborpec Rio Comercial Ltda.

**Art. 2º** - Designar Jonathan Chai Ramos 5073536-5, para a gestão do contrato; Sílvia Bahadin Moreira, ID 4461238-9 e Guilherme Eduardo da Luz, ID 4423326-4, para a fiscalização do contrato, e Alcides Pissinatti, ID 2150387-7, como Suplente.

**Art. 3º** - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022

**CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE**  
Coordenadora Executiva e de Planejamento

Id: 2371304

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**ATOS DA SECRETÁRIA E DO REITOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 20**  
**DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001844/2021.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Programa de Acesso à Arte e Gestão Cultural nos Municípios Fluminenses, desempenha, a capacitação e qualificação de gestores e agentes culturais dos municípios pré-selecionados e o desenvolvimento de atividades artísticas culturais nas unidades pré estabelecidas nesse plano de trabalho ou em seu entorno.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2022 até 31/03/2022.

**III - DE/Concedente:** 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**UO:** 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**UG:** 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**IV - PARA/Executante:** 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**UO:** 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**UG:** 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**V - CRÉDITO:** P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2371277

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 21**  
**DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001845/2021.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense visa fomentar o fazer artesão a partir da capacitação dos artesãos - em empreendedorismo, marketing e técnicas do artesanato - produzir a estruturação de feiras de artesanato, além de agir na ativação cultural, em 46 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2022 até 31/03/2022.

**III - De/Concedente:** 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**UO:** 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**UG:** 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**IV - PARA/Executante:** 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**UO:** 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**UG:** 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**V - CRÉDITO:**

P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2371278

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

**DE 02/02/2022**

**PROCESSO Nº SEI-180007/000094/2022** - **TORNA SEM EFEITO** a publicação do D.O de 02.02.2022 do **DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 24/01/2022. DEFIRO** o Auxílio-Funeral.

Id: 2371156

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 061 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SALDO EM RESTOS A PAGAR DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS REFERENTE AO PERÍODO DE 2016 E 2018 E REGRAS PARA UTILIZAÇÃO PELOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2022.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, Processo SEI-310003/000296/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e ainda em conformidade com seu Regimento Interno e de acordo com o que foi definido em assembleia ordinária em 25/01/2022;